

CONTRATO N.º 017/2026.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., para prestação de serviços bancários de arrecadação das tarifas e demais cobranças emitidas pela DAE S.A., em padrão FEBRABAN.

Processo n.º 385/26

Inexigibilidade n.º 007/26

Pelo presente instrumento, com fundamento no art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., de um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, com sede na Avenida Alexandre Ludke n.º 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores: Diretor Presidente Interino João José Viveiros, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 015.598.178-10; Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 259.583.418-55; Diretor Financeiro Luiz Fernando Camargo Petroni, portador do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF: 723.642.038-72, e a gestora Lidiane Cristina Pupo Santos, portadora do R.G. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 219.121.798-22, e, de outro lado, o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., com sede na Avenida do Contorno, no Edifício Statement n.º 5.800 - 15º andar no bairro Savassi em Belo Horizonte/MG., inscrito no CNPJ sob n.º 17.184.037/0001-10, neste ato representada por seus diretores: Diretor Vice-Presidente Felipe Lopes Boff, portador da C.I. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 001.484.930-50, e o Diretor Executivo Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, portador da [REDACTED] e do CPF/MF n.º 827.640.346-87, doravante denominada apenas MERCANTIL, fundamentados nas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do artigo 40 da Lei Federal n.º 13.303/2016, firmam o presente contrato nos termos da Chamada Pública n.º 001/2019 - Processo Administrativo n.º 3.156-5/2019, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional**

1.1. A DAE S.A. autoriza o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., a receber tarifas e demais cobranças emitidas pela DAE S.A. por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato, que se vincula ao edital da Chamada Pública n.º 001/2019.

1.2. As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



## 2. OBJETO: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. para tal finalidade.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., não se responsabilizará, pelos cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos de atualização nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a- O documento de arrecadação for impróprio;
- b- O documento de arrecadação contiver emendas e / ou rasuras que impossibilitem identificar os dados para a arrecadação.

3.2. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. deverá manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo as condições de habilitação.

3.3. O acolhimento dos pagamentos será de inteira e única responsabilidade do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

## 4. VALORES

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a DAE S.A. pagará ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.:

- a- R\$ 2,35 por documento recebido no **Guichê de Caixa**
- b- R\$ 1,92 por documento recebido **Internet**
- c- R\$ 2,00 por documento recebido em **Autoatendimento**
- d- R\$ 2,77 por documento recebido nos **Correspondentes Bancários**
- e- R\$ 1,31 por documento recebido por **Débito em Conta**

4.2. O repasse do produto da arrecadação será efetuado através de crédito em conta corrente indicada pela DAE S.A. - Água e Esgoto, podendo ser da própria instituição financeira arrecadadora ou de outra instituição. A conta corrente em questão poderá ser alterada de acordo com a necessidade da DAE S.A.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí  
CEP 13.214-020



- Água e Esgoto e esta alteração será informada a instituição financeira contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3. O repasse do produto da arrecadação será efetuado nos seguintes prazos:

- a- até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, para os recebimentos via Correspondentes Bancários, ou padrão FEBRABAN;
- b- até 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, para as demais formas de recebimento (Guichê de Caixa, Internet, Autoatendimento Correspondentes Bancários e Débito em Conta).

4.4. Caberá à Seção de Contas a Pagar e Receber / Gerência de Controladoria aferição e acompanhamento do movimento diário de arrecadação apresentada pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

4.5. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. remeterá à DAE S.A. - Água e Esgoto relatório, com a indicação do volume de documentos e seus respectivos valores identificados quanto à forma de arrecadação (Guichê de Caixa, Internet, Autoatendimento, Correspondente Bancário e Débito em Conta), apurados diariamente, informando o total bruto da arrecadação e o valor total da tarifa a ser debitado.

4.6. Após a recepção por parte da DAE S.A. - Água e Esgoto, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e comunicação ao contratado, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., por sua vez deverá regularizar no mesmo prazo, após a recepção do comunicado de inconsistência.

4.7. O BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., somente inutilizará os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste contrato, mesmo que ocorrida a validação do meio magnético pela DAE S.A., após o decurso dos prazos legais aplicáveis à espécie.

4.8. Toda providência tomada tanto pela DAE S.A. quanto pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., visando à racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos, poderá ser objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste contrato, por acordo entre as partes.

4.9. A DAE S.A. - Água e Esgoto autoriza o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



## 5. PRAZO

5.1. Este contrato tem validade de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

## 6. REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da publicação deste edital, pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a DAE S.A., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

§ Único. até 10% (dez por cento) do valor total arrecadado da prestação, relativo ao mês da ocorrência.

7.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à DAE S.A.

7.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

## 8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



4/15



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Lüdke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

("Dados Pessoais"), especialmente a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

8.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

8.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

8.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela DAE S.A., no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se o contratado:

9.1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

9.1.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a- a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da DAE, observado o presente Regulamento;

b- a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da DAE.

9.1.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

9.1.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

- 9.1.5. A dissolução da sociedade;
- 9.1.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 9.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, desde que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse da DAE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 9.1.9. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 9.1.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§ Único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

- 9.1.11. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., ficará este em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras pelo prazo de até 2 (dois) anos, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido pela instituição financeira, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou de responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a DAE S.A.:

- a- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos;
- b- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da DAE visando obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste instrumento e seus anexos;
- c- Violação dolosa de quais quer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores;
- d- Ausência de operações financeira deste contrato durante o período de 12 (doze) meses;
- e- Atraso nos pagamentos devidos pela DAE decorrentes serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

9.3. A rescisão por qualquer das partes pelos motivos elencados nas cláusulas 9.1 a 9.2, deverá ser comunicada por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. As partes podem solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, comunicando a outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, exceto nos casos citados nos itens 9.1 a 9.3.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos aditivos, nos termos do artigo 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

9.6. Ficam fazendo parte integralmente deste contrato, o Edital da Chamada Pública n.º 001/2019 e o pedido de credenciamento do contratado, insertos às fls. 985/1.004 e 1.538, respectivamente, do processo n.º 3.156-5/2019.

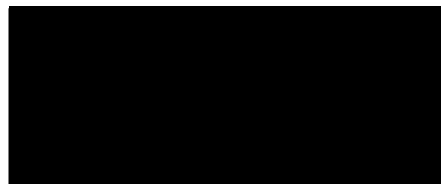
9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.8. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 09 de fevereiro de 2026.

a) p/contratante:

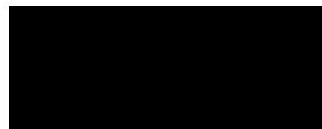
DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.



JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

CPF/MF: 015.598.178-10



HELEN CAPPELETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



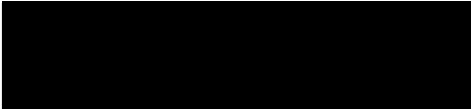
+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br

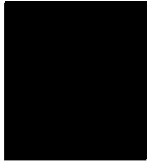


Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiá, SP  
CEP 13.214-020



~~LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI~~

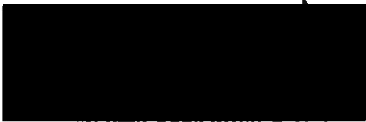
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF/MF: 723.642.038-72



LIDIANE CRISTINA PUPO SANTOS  
GERENTE DE CONTROLADORIA  
CPF/MF: 219.121.798-22

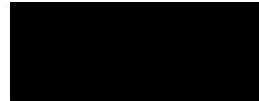
b) p/contratado:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.



FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE-PRESIDENTE  
CPF/MF: 001.484.930-50



UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO  
CPF/MF: 827.640.346-87



→ Contrato n.º 017/2026  
Processo : 385/26  
Inexigibilidade : 007/26

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26

8/15



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

**CONTRATO N.º:** 017/2026.

**OBJETO:** Prestação de serviços bancários de arrecadação das tarifas e demais cobranças emitidas pela DAE S.A., em padrão FEBRABAN.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26

9/15



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2026.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Presidente Interino**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: 

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: 



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26

10/15



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

**Nome: João José Viveiros**

**Cargo: Diretor Presidente Interino**

**CPF/MF: 015.598.178-10**

**Assinatura:** 

**Nome: Helen Cappelletti de Lima**

**Cargo: Diretora Superintendente de Gestão**

**CPF/MF: 259.583.418-55**

**Assinatura:** 

**Nome: Luiz Fernando Camargo Petroni**

**Cargo: Diretor Financeiro**

**CPF/MF: 723.642.038-72**

**Assinatura:** 

**Nome: Lidiane Cristina Pupo Santos**

**Cargo: Gerente de Controladoria**

**CPF/MF: 219.121.798-22**

**Assinatura:** 



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26

11/15



+55 11 4589-1300



daejundial.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

PELA CONTRATADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Nome: Felipe Lopes Boff

Cargo: Diretor Vice-Presidente

CPF/MF: 001.484.930-50

Assinatura: 

Nome: Uelquesneurian Ribeiro de Almeida

Cargo: Diretor Executivo

CPF/MF: 827.640.346-87

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: Luiz Fernando Camargo Petroni

Cargo: Diretor Financeiro

CPF/MF: 723.642.038-72

Assinatura: 

Contrato n.º 017/2026

Processo : 385/26

Inexigibilidade: 007/26



12/15

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br




Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

**GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

**Nome: Lidiane Cristina Pupo Santos**

**Cargo: Gerente de Controladoria**

**CPF/MF: 219.121.798-22**

**Assinatura:** 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**


**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

**Nome: Renato Luís Ferreira**

**Cargo: Advogado**

**CPF/MF: 258.121.768-50**

**Assinatura:** 

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

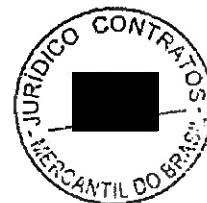
**- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**

**Nome: Thabata da Costa Oliveira Motta**

**Cargo: Encarregada de Licitações**

**CPF/MF: 344.724.598-09**

**Assinatura:** 



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
Processo n.º 385/26  
Inexigibilidade n.º 007/26  
Contrato n.º 017/26

13/15



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade n.º 007/26

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. com sede na Avenida do Contorno, Edifício Statement n.º 5.800 - 15º andar no bairro Savassi em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n.º 17.184.037/0001-10, por intermédio de seus diretores: Diretor Vice-Presidente Felipe Lopes Boff, portador da C.I. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 001.484.930-50, e o Diretor Executivo Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, portador da [REDACTED]-SSP/MG e do CPF/MF n.º 827.640.346-87 DECLARAM, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (X).

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2026.

[REDACTED]

FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

CPF/MF: 001.484.930-50

[REDACTED]

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

CPF/MF: 827.640.346-87

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



## DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade n.º 007/26


BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. com sede na Avenida do Contorno, Edifício Statement n.º 5.800 - 15º andar no bairro Savassi em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ n.º 17.184.037/0001-10, por intermédio de seus diretores: Diretor Vice-Presidente Felipe Lopes Boff, portador da C.I. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 001.484.930-50, e o Diretor Executivo Uelquesneurian Ribeiro de Almeida, portador da C.I. n.º [REDACTED] e do CPF/MF n.º 827.640.346-87 DECLARAM QUE:

I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;

II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE LOPES BOFF

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

CPF/MF: 001.484.930-50



UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO

CPF/MF: 827.640.346-87

Link do Regulamento: <https://compraabertadaejundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadaejundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>

